



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Lei nº 408, de 24 de abril de 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal  
a criar o Programa Municipal de  
Desenvolvimento da Cadeia Produtiva  
da Aquicultura Familiar, bem como  
utilizar recursos na promoção de  
ações de apoio e incentivo à  
Atividade.**

**PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º**- Os recursos utilizados deverão ser resarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, recolhido através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) partir da execução do serviço.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos em conta específica, para utilização por outros produtores na continuidade do programa, além de atendimento a outras ações da Secretaria.

**Art. 4º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais localizados no Município de Ipiranga do Norte - MT.

**Art. 5º**- Cada produtor terá direito ao máximo de 30 horas/máquina ou 01 (um) hectare de lâmina d'água, sendo utilizado o equipamento da prefeitura e/ou do consórcio para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 6º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 20 (vinte) litros por hora.



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Parágrafo primeiro** – Os valores estipulados no caput deste artigo poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado do óleo diesel utilizado para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 7º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

**Art. 8º** - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de incentivo a produção animal, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 9º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal viabilizará cursos na área da piscicultura.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o Executivo Municipal, regulamentá-la no que couber por meio de Decreto.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 24 de abril de 2013.

**PEDRO FERRONATTO**  
**Prefeito Municipal**